

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



CONSULTA PRÉVIA

**PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRAS – CINCO EMPREITADAS NO CONCELHO DE SÃO VICENTE**

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2022



CMSV/2022

CONSULTA PRÉVIA - PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRAS – CINCO EMPREITADAS NO CONCELHO DE SÃO VICENTE

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a **aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em obras – cinco empreitadas no concelho de São Vicente;**

2 – Integra o objeto do presente procedimento a aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em obras – cinco empreitadas no concelho de São Vicente, nomeadamente:

- a) Empreitada de substituição de redes em fibrocimento entre o Sítio da Achada do Til e a Ribeira Grande - São Vicente;
- b) Empreitada de execução de passeios e zona reservada a estacionamento no Caminho da Casa do Canto - Sítio das Ginjas;
- c) Empreitada de recuperação e prolongamento do Caminho da Quebrada, Lamaceiros – Boaventura;
- d) Empreitada de reabilitação do pavimento e lançamento de infraestruturas no Caminho do Terreiro – Ponta Delgada;
- e) Empreitada de requalificação do Caminho dos Moinhos – Ponta Delgada;

3 — O serviço deve ser executado de acordo com a proposta aprovada, a qual deve contemplar obrigatoriamente os equipamentos e serviços identificados na proposta.

4 – Os trabalhos inseridos na presente consulta prévia localizam-se nas freguesias de Boaventura, Ponta Delgada e São Vicente, concelho de São Vicente, Região Autónoma da Madeira.



CMSV/2022

CONSULTA PRÉVIA - PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRAS – CINCO EMPREITADAS NO CONCELHO DE SÃO VICENTE

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º, n.º 5, al. b) e n.º 6 do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato será válido até completa prestação dos serviços que constituem o seu objeto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços



CMSV/2022

CONSULTA PRÉVIA - PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRAS – CINCO EMPREITADAS NO CONCELHO DE SÃO VICENTE

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecimento de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços identificados na cláusula 1 deste caderno de encargos, conforme as disposições legais exigidas para os respetivos serviços;
- b) A prestação do serviço, obedecerá as seguintes Especificações Técnicas:
 - 1 Eng.º Civil Coordenador de Fiscalização – 100%;
 - 1 Coordenador de Segurança em Obra – 50%;
 - 1 Topógrafo – 20%,

2 — Os trabalhos objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito, obedecerão ao presente caderno de encargos;

3 — O prestador de serviços atenderá aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor;

4 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

Cláusula 5.^a

Fases do fornecimento dos serviços

1 – Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fornecedor de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obras – cinco empreitadas no concelho de São Vicente, melhor identificados na cláusula 1.^a e na cláusula 4.^a deste caderno de encargos;



CMSV/2022

CONSULTA PRÉVIA - PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRAS – CINCO EMPREITADAS NO CONCELHO DE SÃO VICENTE

Cláusula 6.^a

Prazo do fornecimento dos serviços

- 1 – Os fornecedores dos serviços obrigam-se a cumprir o estipulado nas cláusulas do presente caderno de encargos, respeitando o período para executar os serviços, após a notificação da adjudicação.
- 2 – Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de São Vicente ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentada.
- 3 – A prestação do serviço a realizar no âmbito do contrato, tem a duração dos tempos de execução das empreitadas e prazos necessários, salvo prorrogação, nos termos do n.º 2 desta cláusula, sendo que a prestação do serviço em causa, não poderá ser superior a 6 meses, após outorga do contrato escrito.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Vicente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



CMSV/2022

CONSULTA PRÉVIA - PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRAS – CINCO EMPREITADAS NO CONCELHO DE SÃO VICENTE

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

1 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de São Vicente

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Vicente deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 47.º do CCP, não pode exceder o preço base total 47.850,00€ (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de São Vicente, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas em prestações mensais, de montante igual.



CMSV/2022

CONSULTA PRÉVIA - PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRAS – CINCO EMPREITADAS NO CONCELHO DE SÃO VICENTE

- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços contratados, nos termos do disposto da cláusula 4.^a e 6.^a.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de São Vicente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de São Vicente pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de São Vicente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 – O Município de São Vicente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de São Vicente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das



CMSV/2022

CONSULTA PRÉVIA - PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRAS – CINCO EMPREITADAS NO CONCELHO DE SÃO VICENTE

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CMSV/2022

CONSULTA PRÉVIA - PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRAS – CINCO EMPREITADAS NO CONCELHO DE SÃO VICENTE

Capítulo V

Seguros

Cláusula 13.^a

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados ao fornecimento do serviço.
- 2 – O Município de São Vicente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

- 1 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



CMSV/2022

CONSULTA PRÉVIA - PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRAS – CINCO EMPREITADAS NO CONCELHO DE SÃO VICENTE

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

1 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

1 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável, observando-se designadamente o disposto no DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 19.^a

Proteção de dados

1 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

2 – Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;



CMSV/2022

CONSULTA PRÉVIA - PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRAS – CINCO EMPREITADAS NO CONCELHO DE SÃO VICENTE

- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
 - f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição.
 - g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 3 – Os candidatos e concorrentes, desde já, prestam a sua autorização ao tratamento dos seus dados no que respeita a todas as comunicações, notificações e publicações legalmente previstas, necessárias e exigíveis no âmbito do presente procedimento.

